



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

RESOLUÇÃO Nº 157/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA, NA PESSOA DOS VEREADORES EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA – PSDB E ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Tarumã autorizada a celebrar convênio com o instituições bancárias para concessão de empréstimo aos Vereadores e Servidores, ativos ou inativos, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único – Para os Vereadores, o número de parcelas referente ao empréstimo concedido não poderá exceder o prazo do mandato eletivo.

Art. 2º - As obrigações de cada uma das partes serão determinadas em Termo de Convênio que será firmado entre a Câmara Municipal de Tarumã e a Instituição que oferecer as melhores condições aos interessados, o qual fica fazendo parte integrante da presente Resolução como Anexo I.

Art. 3º - Para fiel observância e cumprimento desta Resolução, a Presidência da Câmara poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumã, 13 de agosto de 2018.
28º. Ano da Emancipação Política
26º. Ano da Instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
1.º SECRETÁRIO

ADEMIR BREGAGNOLI
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ANEXO I

Convênio entre a Instituição Financeira e a Câmara Municipal de Tarumã, para concessão de empréstimos sob consignação.

A Instituição Financeira (QUALIFICAÇÃO), doravante designada **BANCO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 64.614.605/0001-55, sita a Rua dos Crisântemos, n.º 40, representada pelo seu Presidente, Vereador Sr. Everson Luis de Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25.921.700-1 e do CPF n.º 121.071.608-99, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, n.º 321, Vila das Árvores, nesta cidade de Tarumã, doravante designada **CONVENIADA**, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos Vereadores e Servidores, ativos e inativos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é disponibilizar uma linha de crédito do BANCO aos Vereadores e Servidores da CONVENIADA, através de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados entre o BANCO, os Vereadores e Servidores.

Parágrafo Único - Para concessão dos empréstimos/financiamentos, a CONVENIADA, através de modelo próprio do BANCO, que devidamente rubricado pelos partícipes, fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO, como anexo II, enviará ao BANCO requerimento do Vereador/Servidor pretendente, contendo os dados necessários para análise de crédito; confirmando a CONVENIADA que as informações são verdadeiras e que, no caso de empregado, o mesmo não se encontra em aviso prévio ou qualquer processo administrativo que possa gerar rompimento das relações trabalhistas e, no caso de Vereador, que o mesmo se encontra em pleno exercício de seu mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os créditos solicitados serão analisados individualmente, reservado ao BANCO o direito de concedê-los ou não, segundo seus parâmetros técnicos de avaliação de riscos, ponderando a situação econômico-financeiro do vereador ou servidor, renda, patrimônio, referências comerciais e bancárias e demais informações cadastrais.

§ 1º - As prestações dos empréstimos/financiamentos não poderão exceder a 30% (trinta) por cento da renda líquida mensal do vereador ou servidor pretendente, sendo certo que na apuração deste nível de comprometimento de renda serão computadas outras dívidas que, eventualmente, o vereador ou servidor tenha contraído, previamente, com o BANCO.

§ 2º - Poderá o BANCO nas concessões de operações de créditos efetivar a cobrança das tarifas previstas nas normas exaradas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, além do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, na forma que estabelecer a legislação em vigor.

§ 3º - Os prazos das operações obedecerão aqueles praticados pelo BANCO.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§ 4º - As operações serão caucionadas com notas promissórias emitidas pelos vereadores ou servidores tomadores dos empréstimos e nos casos de financiamento de veículos e/ou bens duráveis, a coisa financiada será alienada fiduciariamente em favor do BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BANCO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento mencionado no parágrafo único da cláusula primeira, procederá a conferência e análise dos dados e informará a CONVENIADA o resultado.

§ 1º - A CONVENIADA comunicará ao vereador ou servidor esse resultado que, sendo positivo, solicitará seu comparecimento ao BANCO para firmar o contrato de empréstimo.

§ 2º - No ato da concessão do empréstimo, o respectivo vereador ou servidor subscreverá autorização em 02 (duas) vias dirigida à CONVENIADA, firmada em caráter irretratável, no sentido de que as prestações do empréstimo sejam descontadas do seu salário mensal com a consequente consignação em folha e que a CONVENIADA aceitará, conforme campo próprio do citado modelo próprio do BANCO, anexo II.

§ 3º - Através do presente, a CONVENIADA declara que não está sujeita a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em holerite de seus Vereadores/Servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente.

§ 4º - As prestações dos empréstimos/financiamentos vencerão sempre no dia correspondente ao do pagamento dos salários, procedendo-se os ajustes de prazos necessários, no caso de concessão em dia não coincidente.

§ 5º - A CONVENIADA deverá dar ciência a seus Vereadores/Servidores de todas as condições previstas no presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA

Atendidas condições deste Convênio, o valor líquido do empréstimo será liberado no dia da assinatura do contrato, através de crédito na conta corrente do vereador ou servidor ou, em casos excepcionais, em que não seja possível a abertura da conta corrente, a liberação do empréstimo se dará através de cheque administrativo ao beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA

Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula terceira, a CONVENIADA obriga-se a debitar em folha as prestações desses empréstimos, cujos valores serão informados pelo BANCO, na forma acertada entre as partes.

§ 1º - A CONVENIADA deverá comunicar, por escrito, ao BANCO, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os casos em que o vereador ou servidor não tenha saldo em folha, para



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

débito da prestação, expondo os motivos e fornecendo ao BANCO uma relação dos nomes e valores cujos débitos não serão efetuados.

§ 2º - A CONVENIADA, na data da folha de pagamento dos Vereadores e/ou servidores, repassará ao BANCO o valor correspondente a somatória das prestações debitadas, através de cheque emitido pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA

Não sendo possível a liquidação regular das prestações, conforme cláusulas anteriores, seja em virtude de afastamento, cassação ou renúncia do Vereador, e no caso de servidor sua demissão, seja no caso de insuficiência do salário do empregado, ou, ainda, por qualquer outro motivo, o BANCO adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao devedor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos casos previstos na cláusula anterior, a CONVENIADA assume a obrigação de comunicar esses eventos, de imediato, ao BANCO que, de acordo com as cláusulas do contrato de empréstimo, poderá, a seu critério exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente ou exigir garantias adicionais do devedor.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá vigência, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre os partícipes; não obstante poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Sendo rescindido o Convênio, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste e dos respectivos contratos de empréstimos, até final liquidação.

CLÁUSULA NONA

Este convênio, a qualquer tempo, mediante aditamento(s), poderá ser revisado para atender as alterações decorrentes de nova regulamentação por parte do SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ou de reposicionamento estratégico das operações do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Assis (SP), como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Tarumã, de de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Presidente da Câmara

Representante da Instituição Financeira

Representante da Instituição Financeira

Testemunhas:
